



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

13.048/23

Assessoria Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 31/05/23
Horário: 10 h 03 min
Entrega: mãos
 correio

Servidor (a)

PROJETO DE LEI Nº 5018 , DE 2023

AUTOR: VER. MARIANO TEIXEIRA – PP

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS e institui o Dia Municipal da Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia, fixado anualmente no dia 12 de maio.

Parágrafo único. A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Caçapava do Sul/RS.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia o conjunto de serviços prestados pelo Poder Público Municipal que vise atender as demandas específicas da pessoa com Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Fibromialgia aquela que, avaliada por médico reumatologista, neurologista, fisiatra ou com especialização em dor crônica, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-lo.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I – O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados da rede básica de saúde no atendimento à pessoa com Fibromialgia e aos familiares;

II – O atendimento especializado, na rede básica de saúde, por médico clínico que permita o diagnóstico e encaminhamento ao respectivo tratamento e condutas terapêuticas;

III- O atendimento multidisciplinar na rede básica de saúde por médicos e profissionais especializados em dor crônica conforme os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão similar;

IV- O atendimento preferencial na rede básica de saúde do município pelas Práticas Integrativas e Complementares (PIC);

V – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas direcionada para as pessoas com Fibromialgia e o acompanhamento social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

VI – A realização de atividades como rodas de conversa, palestras e debates, sobre diagnóstico, tratamentos, sintomas e consequências da Fibromialgia, bem como direitos da Pessoa com Fibromialgia, visando à conscientização de profissionais e populares sobre o tema, a serem realizadas, preferencialmente, em espaços públicos, unidades de saúde e hospitais;

VII – O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul/RS, sempre associado às políticas públicas em vigência a nível estadual e federal;

VIII – O engajamento do Município, por meio de parcerias com Estabelecimentos de Ensino e Núcleo de Prática Profissional, na viabilização da criação de um Centro de Referência de Tratamento de Pessoas com Síndrome Fibromiálgica, com equipamentos e equipe assistencial multiprofissional especializada, para o acompanhamento e orientação aos pacientes e a seus familiares, disponibilizando serviços próprios e especializados aos usuários.

Parágrafo único. Para o cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar contrato de direito público ou convênio/parcerias com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência para aquelas sem fins lucrativos.

Art. 5º Fica estabelecido como direito da pessoa com Fibromialgia a sua correta identificação, devendo ser emitido pelo Município documento oficial de identificação, denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com base no Art. 7º desta lei.

§ 1º Cada beneficiário da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá um número de registro único, devidamente registrado no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia, válido a partir da emissão do documento.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período para fins de atualização dos dados cadastrais do beneficiário no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia.

Art. 6º Fica determinada por esta Lei a criação do Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia (CMPF), vinculado a Secretaria de Saúde, que será responsável por registrar e atualizar dados referentes a Fibromialgia no Município de Caçapava do Sul.

Parágrafo único. A Secretária de Saúde, de acordo com o que se fizer necessário para o melhor amparo das pessoas com Fibromialgia, definirá os dados que constarão no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia, devendo obrigatoriamente manter atualizados os dados referentes ao:

1. Número de pessoas identificadas como portadoras de Fibromialgia em Caçapava; e
2. Número de emissões de Carteiras de Identificação da Pessoa com Fibromialgia e seus respectivos dados registrais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 7º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência do Município de Caçapava, e deverá conter as seguintes informações e dados registrais:

- I. Nome do município de Caçapava do Sul/RS;
2. Número de registro geral do beneficiário no Cadastro de Municipal de Pessoas com Fibromialgia;
3. Data de expedição;
4. Qualificação pessoal, como nome completo do identificado, e nome do responsável (se menor de 18 anos), telefone e data de nascimento;
5. Fotografia digital do identificado no formato 3x4 cm; e
6. Descrição do direito ao atendimento prioritário para Pessoa com Fibromialgia.

§ 1º A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida sem qualquer custo ao requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo identificado, direcionada a Secretaria de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Relatório médico confirmando o diagnóstico, com a indicação do referido código da Classificação Internacional de Doenças – CID;
- II. Cópia de documento de identificação com foto;
- III. Comprovante de endereço.

§ 2º Os dados gerados pelas expedições de Carteiras de Identificação deverão ser encaminhados para registro no Cadastro Municipal de Pessoas com Fibromialgia.

Art. 8º Fica assegurado para a pessoa regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia o atendimento prioritário em filas de espera para todas as áreas e segmentos dos serviços públicos e privados e o direito de acesso a vagas de estacionamentos preferenciais para Pessoas com Deficiência dentro do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas da Secretaria de Saúde e, preferencialmente, por meio de parcerias público-privadas.

Art. 10º Esta lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 31 de Julho de 2023.

Ver. Mariano Teixeira

Bancada Progressistas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);

A Fibromialgia é uma síndrome caracterizada por dores crônicas em vários pontos do corpo, especialmente nos tendões e nas articulações, relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e com o mecanismo de supressão da dor, que atinge em 90% dos casos mulheres entre 35 e 50 anos, mas que pode se manifestar em pessoas de qualquer gênero ou idade.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a Fibromialgia causa também fadiga (cansaço), sono não reparador e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais, sendo relacionada a múltiplos fatores, como questões psicológicas e predisposição genética.

Os principais problemas relatados por pessoas com Fibromialgia relacionam-se com as constantes dores no corpo, com a falta de suporte profissional e com a incompreensão social referente aos sérios problemas cotidianos por elas enfrentados.

O presente Projeto de Lei foi construído de acordo com as demandas dos cidadãos caçapavanos acometidos por essa síndrome, em paralelo a formação de uma verdadeira comunidade fibromiálgica, que busca agregar pessoas com Fibromialgia, profissionais da Saúde, familiares e demais interessados.

O vereador infra-assinado, dentro de sua prerrogativa e obrigação, que passam por identificar e buscar atender a demandas sociais de seu Município, apresenta o presente Projeto de Lei, como forma de facilitar o cotidiano difícil das pessoas com Fibromialgia, que sofrem demasiadamente com a espera em filas e com dificuldades de deslocamento, em especial pelas constantes dores no corpo.

Além disso, este Projeto de Lei visa criar uma base de dados que facilite a identificação e proposição de soluções para os problemas enfrentados pelas pessoas com Fibromialgia em nosso Município.

Por fim, contamos com a compreensão e com o comprometimento dos demais vereadores para a tramitação deste Projeto de Lei, diante da real necessidade de soluções para os problemas relacionados a Fibromialgia em nosso Município.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 31 de Julho de 2023.

Ver. Mariano Teixeira

Bancada Progressistas